

PARECER Nº 597/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0123/10**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, localizada no Bairro Conjunto Promorar Raposo Tavares, para Travessa Estrela.

O projeto pode prosseguir pelas razões abaixo aduzidas.

Ampara-se no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, segundo o qual permite-se a alteração de denominação de logradouros públicos quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, in verbis:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...)

III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

(...)”

O art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.454/07 enuncia, ainda, que é indispensável à alteração do nome das vias e logradouros públicos, no caso do inciso III do referido art. 5º, a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, exigência esta preenchida na presente proposta por meio de abaixo assinado (fls. 03/08), do qual consta nome, RG e assinatura de cada interessado para que ocorra a alteração da denominação de Travessa Cachoeira Pinguelo para Travessa Estrela, tendo em vista que a atual denominação ocasiona constrangimentos, piadas e chacotas em função de tal nome ter caráter jocoso.

A localização da Travessa Cachoeira Pinguelo é perfeitamente descrita pelo art. 1º, item 21, do Decreto nº 32.417, de 14 de outubro de 1992, que assim a denominou, possuindo o CODLOG 45.167-3, ressaltando-se que conforme informação obtida no Sistema Unificado de Cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo a via situa-se no Setor 186 – Quadra 61, e o nome proposto não constitui homonímia.

O projeto está amparado no art. 13, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/10.

Altera a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, no Distrito de Raposo Tavares, para Travessa Estrela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa Cachoeira Pinguelo, codlog 45.167-3, com início na Rua Cachoeira Poraquê, entre a Travessa Atoleiro e Travessa Angélica dos Campos e término na Rua Cachoeira do Arrependido, no Distrito de Raposo Tavares (Setor 186 – Quadra 61), para Travessa Estrela.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita – PSB – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB